



DECRETO Nº 1620/2021

“Declara situação de emergência em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais:

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Holambra estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência no Município de Holambra, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços públicos, saúde e segurança à população destinados ao enfrentamento da emergência decorrentes do coronavírus; e

III - eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto serão considerados prorrogados/renovados pelo Município, ficando os Diretores ou dirigentes de órgão da administração direta e indireta responsáveis por promover formalmente, em cada processo/contrato/parceria, o pedido de prorrogação/renovação junto ao Departamento responsável com a respectiva justificativa e juntada da íntegra deste Decreto municipal, assim que cessar a sua vigência ou de outro decreto que vier eventualmente a prorrogá-lo, sob pena de se considerarem posteriormente extintas mencionadas avenças, pelo encerramento do prazo.

Art. 3º. A dispensa de licitação a que se refere o Inciso II do §2º é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§ 1º Todas as contratações ou aquisições realizadas com base neste artigo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei Federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua receita federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº 1504, de 16 de março de 2020, e nº 1505, de 19 de março de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 5º. As medidas aqui editadas poderão ser revistas a qualquer momento, inclusive para torná-las mais severas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 25 de março de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos